



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Número de Atendimento: 2511056400100016301

**Reclamante/Consumidor(a):** ROSINEIDE DO NASCIMENTO TOMAZ, CNPJ/CPF: 779.621.093-00, Endereço: Rua 105B - 160 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-200, Telefone: (85) 99929-4145, E-mail: .

**Reclamado/Fornecedor:** SER EDUCACIONAL SA., CPF/CNPJ: 04.986.320/0047-04, Endereço, E-mail: irana.magalhaes@limaemoreira.adv.br. Representado pela preposta a sra. MARIA THAIS RODRIGUES COSTA, inscrita no CPF sob o nº 317.251.948-13. e a advogada a sra. Irana Inácio Magalhães, inscrita na OAB/CE sob o nº 45.991. Documento apresentado: carta de preposição, defesa administrativa, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, termo de aceite e histórico.

Aos 10 de dezembro de 2025 às 10h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA Luana de Souza Rodrigues.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial, requerendo o estorno das mensalidades anteriores de quando não estava matriculada, alega que não foi previamente comunicada a cerca de tais cobranças.

Facultada a palavra a advogada da reclamada, a sra. Irana Inácio Magalhães, esta informa que a reclamada esclarece que o Programa Ser Solidário tem por finalidade diluir uma parte do valor da matrícula ao longo dos meses subsequentes.

Quanto à solicitação de estorno referente aos descontos realizados a maior, informa que verificará a situação junto ao setor responsável.

**DO CONCILIADOR:**

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes não formalizam acordo. Contudo, Considerando o teor do requerimento da consumidora e a necessidade de manifestação da reclamada com apresentação de proposta de resolução do conflito, foi sugerida pela advogada da reclamada a remarcação da audiência, a fim de que possa verificar os estornos dos valores referentes à contestação realizada pela consumidora.

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para **o dia 13 de janeiro de 2025 às 09h00**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas para audiência vindoura.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 10 de dezembro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues  
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

Rosineide do Nascimento Tuz  
ROSINEIDE DO NASCIMENTO TOMAZ (Consumidora)

Presença Virtual  
IRANA INÁCIO MAGALHÃES (Advogada)  
SER EDUCACIONAL S.A. (Fornecedor)

Presença Virtual  
MARIA THAIS RODRIGUES COSTA (preposta)  
SER EDUCACIONAL S.A. (Fornecedor)

